



Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 48.664.304/0001-80

MENSAGEM N° 34 – do Senhor Prefeito Municipal.

Guariba, em 12 de maio de 2022.

Senhor Presidente.

Senhores Vereadores.

Senhoras Vereadoras.

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que: “**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NOS DISPOSITIVOS ESPECIFICADOS DA LEI N° 2.510, DE 2012, COM AS MODIFICAÇÕES DADAS PELAS LEIS N° 2.721, DE 2013, E N° 3.046, DE 2017, QUE REGULAM AS DIÁRIAS PAGAS AOS MOTORISTAS MUNICIPAIS, COM A FUNÇÃO DE DESLOCAMENTO PARA OUTRAS CIDADES E MISSÃO DE TRABALHO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”, para que seja apreciado em regime de urgência, nos termos do *artigo 43, “caput”, da Lei Orgânica do Município*, bem como observadas as disposições pertinentes do Regimento Interno dessa ilustre Casa Legislativa.

Sem prejuízo do regime de adiantamento, as diárias são pagas para os servidores municipais que atuam como motoristas e precisam atender suas necessidades pessoais de permanência em outras cidades, em cumprimento de missão de trabalho, por um período de várias horas, por causa do exercício das atribuições que lhes são conferidas por lei, principalmente, aqueles que transportam doentes com ambulâncias para hospitais de referência em outras localidades e permanecem à espera do atendimento de todos os pacientes usuários do SUS, para então fazerem a viagem de retorno, o que normalmente pode demandar o dia todo, fazendo com que seja preciso dispor de numerário para suas refeições.

Como dito, essas necessidades são caracterizadas, conforme o caso, pelas despesas de refeição do meio do dia ou do final da tarde, que se pagas pelo sistema de diárias, a Administração destina um valor fixo ao motorista municipal, como forma de indenizá-lo pelas despesas realizadas, que passa a pertencer a ele, sem que esteja obrigado a prestar contas mediante a juntada de notas fiscais e apresentação de relatório contendo a justificativa da utilização da importância recebida.

Este é o principal fator diferencial do regime de adiantamento, que corresponde à entrega de um determinado valor ao servidor municipal, para utilizá-lo em determinada finalidade, sempre de interesse público, só que se trata de um recurso pertencente aos cofres públicos, apenas liberado por antecipação para despesas extraordinárias, urgentes e as de pequeno valor, assim como de custeio de viagens de agentes públicos cujas contas deverão ser prestadas corretamente, cabendo a devolução de saldo remanescente e de resarcimento do erário, no caso de utilização irregular do montante adiantado.

As diárias se diferem no aspecto de que se destinam apenas aos motoristas municipais, com a finalidade exclusiva de lhes indenizar as despesas de refeições, conforme a distância percorrida e o tempo de permanência fora da cidade de Guariba, sem qualquer confusão com as demais despesas, como as de custeio de viagens, principalmente, com os abastecimentos de combustíveis dos respectivos veículos conduzidos, que são atendidas, exclusivamente, pelo regime de adiantamento.



Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.664.304/0001-80

Quanto às alterações propostas para a *Lei nº 2.510, de 27/05/2012*, já modificada pelas *Leis nº 2.721, de 10/10/2013, e nº 3.046, de 07/06/2017*, a realidade dos fatores econômicos se altera com o passar dos anos de maneira bastante acirrada, como nos períodos mais recentes, com a devastadora crise da epidemia da Covid-19, que abalou a estabilidade da economia no mundo inteiro e atingiu em cheio os países do terceiro mundo, dentre os quais o Brasil, com uma recessão e retração sem precedentes, impondo a esta Administração o dever de rever os valores pagos aos servidores titulares dos empregos públicos de motoristas, que precisam ser indenizados das despesas realizadas com as viagens em missão de trabalho.

Apenas para efeito de melhor distinção, diárias são valores pagos habitualmente ao servidor municipal, no exercício da função-atividade de motorista, para cobrir despesas necessárias para realização de serviços externos, tais como: alimentação, transporte, hotéis, alojamento. Cujos valores pagos a título de indenização para resarcimento dessas despesas não integram a remuneração para quaisquer fins.

Enquanto que o adiantamento compreende o reembolso de despesas, ou seja, de valores devido ao servidor municipal mediante comprovação efetiva, através de nota fiscal, recibos, faturas, etc.. E também não integram a sua remuneração mensal para quaisquer fins.

Na presente propositura, após vários estudos realizados com a atenção necessária para proceder ao justo resarcimento das despesas necessárias com alimentação, são previstos valores nominais mais atualizados e compatíveis com a situação econômica atual, à razão de **R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais)**, se as viagens forem realizadas fora do Município; **R\$ 90,00 (noventa reais)**, se a duração da viagem for por período igual ou superior a 12 (doze) horas; e, **R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais)**, para viagens com quilometragem acima de 300 quilômetros, devendo ser considerada a distância entre a origem e o destino, e desconsiderado o trajeto percorrido dentro das respectivas cidades.

Expostos os motivos determinantes da iniciativa desta propositura, como sempre ocorre diante de matérias recheadas de completo interesse público, quando são submetidas ao levado descortino de Vossa Excelência e dos demais ilustres Vereadores e Vereadoras dessa colenda Câmara Municipal, aguardo que os trâmites legislativos sejam realizados com a máxima urgência possível, a fim de que o projeto de lei possa ser aprovado e devolvido para sanção e publicação, na forma prescrita em lei.

Nesta oportunidade, renovo a Vossa Excelência e a todos os demais Vereadores e Vereadoras dessa colenda Câmara Municipal, os sinceros protestos de elevada estima e de respeitosa consideração.

Respeitosamente,

CELSO ANTÔNIO ROMAN
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o senhor Vereador, **THIAGO CESAR ELIAS FRANCISCATI**, Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Guariba, Estado de São Paulo.